

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 63, de 15 de julho de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio como Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, com a finalidade de adesão ao Programa Pavimenta.

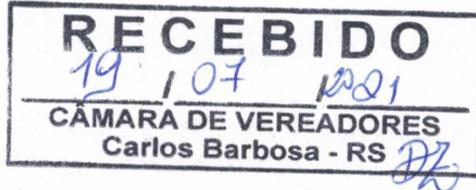
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, com a finalidade de aderir ao Programa Pavimenta, na forma do Decreto Estadual n.º 55.951/2021.

A celebração de convênio, inobstante no presente caso tratar-se de requisito para habilitação do Município em programa estadual, necessita de autorização legislativa por força do disposto no art.43, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

A proposição não traz a minuta do Termo de Convênio, mas determina o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do mesmo, para encaminhar cópia para a Câmara de Vereadores, explicitando que a contrapartida por parte do Município será “*o fornecimento do projeto executivo, licitação da obra, acompanhamento e fiscalização, bem como os valores que ultrapassarem o limite do Edital e/ou da obra*”.

A proposição também autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, por redução ou excesso de arrecadação, no orçamento de 2021, para atender as despesas com a contrapartida da obra de infraestrutura contemplada



pelo Convênio, requisito constante no art. 8º, do Decreto Estadual n.º 55.951/2021. Entretanto, considerando-se que o Poder Executivo não informa o valor do crédito, cabe ao Poder Legislativo a decisão de avalizar ou não tal procedimento sem o respectivo valor nominal, atentando-se, inclusive, para o princípio da transparência.

No mais, a proposição é viável.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034